



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. I - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 068 / 2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 092.005.124/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII - JARDIM BOTÂNICO/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da LI, projeto de Educação Ambiental que deverá ser aprovado e monitorado sua implementação pela SEMARH;
2. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da LI, a situação de regularização (fundiária/domínio) dos Condomínios que compõem o Setor Habitacional Jardim Botânico;
3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
4. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
5. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
6. Efetuar o esgotamento e a desinfecção das fossas da área onde se dará a instalação da rede e seu posterior aterramento;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo;
9. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;

12. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
14. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
16. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Fica autorizada a erradicação de 198 indivíduos arbóreos nativos e 74 indivíduos exóticos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 6.680 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 11 – GLURB/DILUR, de 30 de junho de 2006;
20. Informar, previamente, a SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas;
21. Iniciar e completar o plantio das mudas durante o próximo período chuvoso;
22. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
23. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
24. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no projeto;
25. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
27. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de junho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

3 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 3 de julho de 2006.

Raquel de Carvalho Brostel

(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BRANCO